CONTRATO Nº 62/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA MACOFEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, n° 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua xxxxxx, nº xxxx, Rg. nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.x e a empresa **MACOFEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP,** Inscrita no CNPJ sob o nº 51.390.706/0001-48 e Inscrição Estadual nº 509.000.179.110, com sede à Av. São Paulo, nº 699, Centro, Cep 17.730-000 nesta Cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JOSÉ APARECIDO ORTOLAN**, RG nº xx.xxxx.xxx.x SSP/SP e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.x, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 22/2023 – Processo nº 36/2023**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Pedrisco, a serem utilizados nas estradas rurais do município de Parapuã, conforme orçamento anexo, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Pedrisco (m³)	500 m³	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
	VAL	R\$ 50.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

- 2.1 A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor Global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será repassado para a Contratada na seguinte forma: em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, conforme entrega dos materiais.
- **2.2 -** Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2023:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 10 – AGRICULTURA
3.3.90.30.0000 – 209 - Material de consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:

- **4.1 -** A Contratada obriga-se a fornecer os materiais objeto desta dispensa, em **até 05** (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- **4.2** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **4.3 -** O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31/12/2023** ou entrega dos materiais em sua totalidade contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLENTO:

- **5.1.** O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I Advertência;

- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que o Sr. PEDRO CORACINI, Diretor de Departamento Municipal de Almoxarifado, será o Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO:

- **8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

Diretor de Departamento Municipal de Almoxarifado

9.1. O presente Contrato vincula-se pela Dispensa de Licitação nº 22/2023 – Processo nº 36/2023 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 15 de março de 2023.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP	MACOFEL MAT. PARA CONST. LTDA – EPP		
Gilmar Martin Martins	CONTRATADA		
Prefeito Municipal			
Testemunhas:			
1)	_ 2)		
Nome:CLOVIS EDUARDO MILITÃO RG: xx.xxx.xxx -SSP/SP	Nome: ISABELA COSTA CUNHA RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP		
Fiscal de contrato:			
PEDRO CORACINI			

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: MACOFEL MAT. PARA CONST. LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 62/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Pedrisco, a serem utilizados nas estradas rurais do município de Parapuã, conforme orçamento anexo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1 Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 15 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura:

Pela contratada: MACOFEL MAT. PARA CONST. LTDA - EPP

Nome: JOSÉ APARECIDO ORTOLAN

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: macofelparapua@hotmail.com

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: PEDRO CORACINI

Cargo: Diretor de Departamento Municipal de Almoxarifado

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura:



ANEXO LC - 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ N°: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: MACOFEL MAT. PARA CONST. LTDA - EPP

CNPJ Nº: 7251.390.706/0001-48

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 62/2023

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Pedrisco, a serem utilizados nas estradas rurais do município de Parapuã, conforme orçamento anexo.

VALOR (R\$): R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 15 de março de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL